

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE
PROTEÇÃO ANIMAL E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL SOCIEDADE PAULISTA DE
MEDICINA VETERINÁRIA - SPMV
PARA CELEBRAÇÃO DE
PARCERIA PELA LEI FEDERAL
N.º 13.019/2014.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL (SEPET)** do GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, inscrita no CNPJ n.º 60.197.355/0001-44, com sede à Av. Umberto Calderaro, 934 - Adrianópolis, Manaus - AM, 69057-015, doravante denominada **SECRETARIA**, representada neste ato pela Secretária de Estado, Sra. Lêda Maria Maia Xavier, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA - SPMV**, inscrita no CNPJ n.º 47.676.085/0001-96, com sede à Rua Tijuco Preto nº 193 - Tatuapé, São Paulo, Capital, CEP 03316-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/OSC**, por meio de seus Representantes Legais, [REDACTED], [REDACTED], e a Sra. Lucia Cristina Viegas [REDACTED], resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO,



regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Federal n.º 11.948, de 12 de março de 2024, consoante Processo Administrativo n.º 01.01.045101.000079/2025-98 e Edital de Chamamento Público n.º 001/2025, publicado em 14 de Julho de 2025, e mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração é decorrente de Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil (OSC), objetivando a gestão colaborativa, operacionalização e execução continuada de ações técnico-assistenciais, profiláticas e procedimentais voltadas ao bem-estar integral de animais no Estado do Amazonas, no contexto de um complexo clínico-cirúrgico de atendimento público, visando o atendimento gratuito a animais de tutores domiciliados no Estado, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, condicionado à renovação dentro das condições legais.

1.2. O Plano de Trabalho é parte indissociável do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. Como forma de mútua cooperação na execução do Termo de Colaboração, comprometem-se os parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas no âmbito de suas respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I. Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II. Promover publicidade e transparência as informações referentes a esta parceria;



- III. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo, e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria, independente de autorização judicial.

2.3. São obrigações da SECRETARIA:

- I. Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, pela forma prevista na Cláusula Terceira;
- II. Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III. Direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referentes à parceria aos integrantes da OSC;
- V. Designar, por ato publicado no Diário Oficial, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI. Publicar o extrato dessa parceria no Diário Oficial e suas respectivas alterações, quando for o caso;
- VII. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento.

2.4. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I. Desenvolver, em conjunto à SECRETARIA, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho aprovado, prestando à SECRETARIA as devidas informações sempre que solicitado;
- II. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos,



inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

- III. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV. Manter e movimentar recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- V. Alocar os recursos repassados em seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VI. Não remunerar com os recursos repassados:
 - a. Membro de Poder ou Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
 - b. Servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
 - c. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio líquido, de crimes eleitorais e pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- VII. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal n.º



13.019/2014;

- VIII. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- IX. Prestar informações aos cidadãos e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- X. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da SECRETARIA sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso a agentes da SECRETARIA, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativas a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XI. Prestar contas na forma fixada da Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XII. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XIII. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XIV. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
- XV. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços, conforme estabelecidos no Plano de Trabalho, quando for o caso.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A SECRETARIA transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, trimestralmente, o valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) para custeio do objeto deste Termo de Colaboração, por 24 (vinte e quatro) meses, correspondendo a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) por mês, totalizando R\$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação de recursos previsto no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2. Para as adequações de infraestrutura e aquisição de equipamentos, mobiliários e outros insumos, a SECRETARIA autoriza a OSC a utilizar o repasse correspondente ao primeiro mês do primeiro trimestre, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para tal finalidade.

3.3. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados para sua finalidade.

3.4. O repasse dos recursos financeiros a que se refere a esta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada trimestre, à exceção do primeiro repasse trimestral, que será transferido em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura deste Termo de Colaboração.

3.5. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, a saber, Banco do Brasil.

3.5.1. A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial e seus dados informados à



SECRETARIA.

3.5.2. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após a comprovação da negativa por parte da referida instituição e comunicação formal à SECRETARIA a fim de que se possam tomar providências, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.3.1.

3.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.7. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento à SECRETARIA, na dotação orçamentária a seguir informada ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

- Unidade Orçamentária: 45101.
- Função: 18 – Gestão Ambiental.
- Subfunção: 451 – Preservação e Conservação Ambiental.
- Programa: 3248 – Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- Ação: 2728 – Implementação da Política Estadual do Bem-Estar Animal.
- Fonte de Recursos: 1.501.160.0.0000.0000.
- Elemento de Despesa: 33508500.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento das despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.



4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Pix, débito em conta e/ou boleto bancário.

4.3. Os recursos transferidos pela SECRETARIA não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante sua execução e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da OSC poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionado e proporcionalizado ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4. A SECRETARIA reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA os respectivos pagamentos qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



5.2. A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere à SECRETARIA a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração da equipe de trabalho com os recursos transferidos pela SECRETARIA não gera vínculo trabalhista à SECRETARIA ou a qualquer órgão da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar, trimestralmente, conforme previsto no Plano de Trabalho, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter:

- I. Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II. Demonstração do alcance das metas;
- III. Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no Plano de Trabalho, com meios de verificação, como listas de presença, fotos, vídeos, dentre outros;
- IV. Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI. Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos e sociais das ações desenvolvidas e do grau de satisfação do



público-alvo, quando pesquisado.

6.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, razão social e número de inscrição do CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação de despesas.

6.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá registrar no Relatório de Execução Financeira os dados que trata o item anterior, sendo obrigatória a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

6.5. Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o Relatório de Execução Financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao Plano de Trabalho;
- II. Extratos da conta bancária específica;
- III. Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV. Cópias simples das notas e comprovantes fiscais, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do



fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;

- V. Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1. A memória de cálculo referida no inciso 'III' deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6. Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

6.6.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias posteriores ao encerramento do exercício.

6.6.2. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Anual de Execução do Objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias posteriores ao encerramento da vigência da parceria.

6.7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias que trata o inciso 'I' do art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.



6.7.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentadas.

7.2. Cabe à SECRETARIA exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3. A SECRETARIA designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria por meio de publicação no Diário Oficial.

7.4. A SECRETARIA poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira e, ainda, para elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5. A SECRETARIA designará, em ato específico, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão por ela ser homologados.

7.6. O gestor emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou a não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da



parceria notificará a OSC para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

- I. A análise das informações da parceria apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;
- II. Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- III. A verificação de existência das denúncias aceitas.

7.9. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos; inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que a OSC deixe de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela SECRETARIA ou pelos órgãos de controle interno ou externo, a SECRETARIA poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10. Caso sejam identificadas irregularidades ou inexecução parcial do objeto, e estas não sejam sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL após notificação formal, o Relatório Técnico Parcial de Monitoramento e Avaliação poderá recomendar a rescisão unilateral da parceria. Nessa hipótese, será determinada a devolução dos valores repassados vinculados à irregularidade, à inexecução verificada ou à ausência de prestação de contas. Persistindo a inadimplência quanto à devolução dos valores, poderá ser instaurada a respectiva tomada de contas especial.



7.11. A SECRETARIA deverá informar à Controladoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Estado sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pela SECRETARIA, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, a SECRETARIA poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal n.º 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 d 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1. Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária de credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da SECRETARIA, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SECRETARIA, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o



prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3. Na hipótese do item 12.2.2, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados à SECRETARIA.

8.3.1. Havendo constatação de prejuízo para a SECRETARIA, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ressarcir-la sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

8.3.2. Passado o prazo de 2 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo até o saneamento da causa.

8.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente da SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1. Obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação da SECRETARIA, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação.

9.2. A utilização de logomarca, brasão e demais símbolos da SECRETARIA deverão ser



previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação deste órgão.

9.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a publicar, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas funções, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que se trata o art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

9.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamental pela OSC mediante Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada à SECRETARIA em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade da SECRETARIA, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por Termo de Apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. É facultado às partes rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2. Esta parceria poderá rescindida quando:

12.2.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas.

12.2.2. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as impropriedades constantes no item 7.9.

12.2.3. Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável.

12.2.4. For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2. Os bens permanentes adquiridos com os recursos financeiros da parceria serão incorporados ao patrimônio do Estado ao final da vigência do contrato.

13.2.1. Os materiais permanentes reavidos pela SECRETARIA serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de notificação do encerramento ou rescisão da parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e/ou produzidos em razão da execução deste Termo de Colaboração.

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e pela SECRETARIA, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observando a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL contratar quaisquer serviços dos quais decorram os bens previstos no item anterior, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrado com êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca desta ADMINISTRAÇÃO para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo de Colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados os termos desta parceria, as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Manaus, 15 de Setembro de 2025

LEDA MARIA MAIA XAVIER

Secretária de Estado de Proteção Animal

LUIZ WILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor da Sociedade Paulista de Medicina Veterinária - SPMV

LUCIA CRISTINA VIEGAS CORREIA

Diretora da Sociedade Paulista de Medicina Veterinária - SPMV

